

CARTILHA DE ORIENTAÇÕES À

JOVEM ADVOCACIA

UBERABENSE



MINAS GERAIS

14ª SUBSEÇÃO
UBERABA

TRIÊNIO 2022/2024

Gestão inovadora e participativa

Comissão da
OAB Jovem

Comissão da OAB Jovem

A Comissão da OAB Jovem é voltada ao auxílio dos advogados com até cinco anos de inscrição, preparando os novos inscritos, fazendo com que o jovem conheça a OAB e dê importância à mesma, contribuindo para o aperfeiçoamento da profissão, estimulando a vida associativa como passo fundamental para a formação dos quadros que conduzirão a Entidade no futuro.

Além disso, a Comissão atua como incentivo às novas gerações para compartilhar e difundir os valores defendidos pela entidade de classe, estimulando o surgimento de novas lideranças.

Institucionalmente, são realizados trabalhos de preparação para o mercado com cursos, seminários e palestras; fomentação do estudo do Direito; busca de mecanismos para solucionar os problemas comuns no dia a dia enfrentados por advogados em início de carreira; interação com outros advogados mais experientes; defesa das prerrogativas; integração do acadêmico e bacharel nos projetos para que conheçam a instituição; etc.

Através dos eventos promovidos, busca-se o fortalecimento da Jovem Advocacia, além promover a união e a integração entre esses profissionais.

A Comissão da OAB Jovem da 14ª Subseção/Uberaba, nesse triênio 2022-2024, busca ouvir a Jovem Advocacia Uberabense, com o intuito de entender a realidade vivida e delimitar os empecilhos sofridos diariamente. Outrossim, tem como objetivo principal a luta por soluções efetivas e concretas das problemáticas que o jovem advogado passa durante o início da carreira.

Baseados nos inúmeros relatos dessa classe em específico, inclusive por meio de Reunião Setorial, elaboramos um compilado de orientações gerais, esclarecimentos básicos e dicas, perpassando pelos mais diversos âmbitos da vida do operador do Direito, de forma clara, sucinta e leve.

O propósito da Comissão, ao desenvolver essa cartilha, foi ampará-los e norteá-los no caminho da Advocacia.

Composição OAB Jovem – OAB Uberaba

Presidente

Amanda Nunes Maracaípe

Diretoria

Jordana Antunes Souza Santos

Lucas Araújo Batista

Milena Caetano Cunha Callegari

Ney Lusvarghi Neto

Wisner Fernandes Campos;

DIRETORIA DA OAB UBERABA GESTÃO 2022-2024

Eduardo Augusto Jardim | **Presidente**

Rogério Carlos Santos de Pádua | **Vice-Presidente**

Maria Angélica Queiroz Cosci | **Tesoureira**

Juliana Alves Castejon | **Secretária Geral**

Jairo dos Santos Prata Junior | **Secretário Geral Adjunto**

João Paulo Borges Machado | **Tesoureiro Adjunto**

Israel Ferreira Candiani | **Diretor Institucional**

1. Ponto de partida: a Ética



A ética na advocacia compreende os princípios e padrões que orientam o comportamento do profissional do direito. A ética é um dos requisitos fundamentais a todos os cidadãos, inclusive ao advogado.

Ao agir com ética o profissional colaborará para um convívio harmônico da sociedade, necessidade vital para se viver em coletividade. Além do mais, em que pese, ética não é um produto, ética agrega valor ao serviço prestado pelo advogado.

O advogado que age com ética, traz uma imagem positiva a si, a classe, e consequências positivas para a sociedade. [A Constituição da República Federativa do Brasil](#), em seu artigo 133, preceitua que o Advogado é indispensável à administração da justiça.

O advogado que não atua com o devido zelo e ética profissional coloca em risco a liberdade, o patrimônio e todos os direitos de seu constituinte, podendo ocasionar prejuízos imensuráveis.

Para nortear o advogado em sua conduta profissional, temos o [Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, lei nº 8.906/94](#), além do Código de Ética e Disciplina da OAB, instituído pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

O Estatuto da Advocacia determina que o advogado é obrigado a cumprir o Código de Ética e Disciplina. Este se norteou por princípios que formam a consciência profissional do advogado e representam imperativos de sua conduta: Lutar sem receio pelo primado da Justiça; pugnar pelo cumprimento da Constituição e pelo respeito à Lei, fazendo com que esta seja interpretada com retidão, em perfeita sintonia com os fins sociais a que se dirige e as exigências

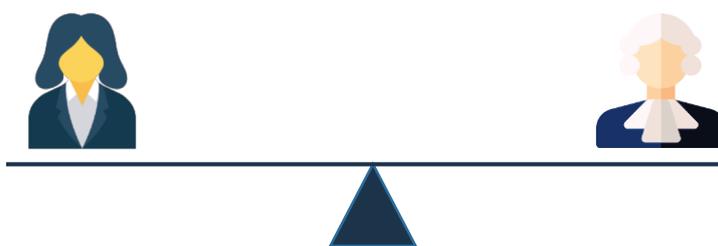
do bem comum; ser fiel à verdade para poder servir à Justiça como um de seus elementos essenciais; proceder com lealdade e boa-fé em suas relações profissionais e em todos os atos do seu ofício; etc.

Todo profissional, inclusive você, Jovem Advogado, é obrigado a alicerçar o seu comportamento, perante o mercado e a sociedade, com base nos princípios éticos e nos valores que engradeçam a classe.

2. Prerrogativas: os seus direitos

As Prerrogativas da Advocacia, previstas no Estatuto da OAB, traduzem em um mínimo de direitos indispensáveis a essa atividade profissional, sem as quais não há de se falar em pleno exercício da profissão.

No exercício da advocacia os atos dos advogados são invioláveis, pois prestam serviço público e de relevante valor social, inexistindo hierarquia ou subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público. Todavia, é dever do advogado agir com respeito, discricção e independência, exigindo tratamento isonômico e zelando pelas Prerrogativas a que tem direito.



Saber as Prerrogativas é indispensável na sua atuação, Jovem Advogado. Por isso, listamos alguns desses direitos (lista na próxima página), enumerados no art. 7º do [Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil \(OAB\)](#):

- a) Exercício da Advocacia em território nacional com liberdade;
- b) Ausência de hierarquia e subordinação em relação a outras autoridades, servidores públicos e serventuários da Justiça;
- c) Inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia;
- d) Comunicar pessoal e reservadamente com seus clientes;
- e) Ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia;
- f) Prisão em sala de Estado Maior, até trânsito em julgado da sentença;
- g) Liberdade de acesso, permanência nas repartições públicas, assembleias e direito de retirada;
- h) Dirigir-se diretamente aos magistrados, para que possa requer providências ou obter informações necessárias ao pleno exercício da profissão;
- i) Retirada, exame e vista de autos: atente-se sempre aos casos em que é necessária a procuração – processos em segredo de justiça ou sigilo;
- j) Fazer uso da palavra no âmbito do Poder Judiciário, Executivo, Legislativo e órgãos da Administração Pública em defesa;
- k) Ser desagravado em público: desagravo é o meio de defesa do advogado, exercido quando as ofensas forem no exercício ou em razão da profissão;
- l) Recusar a depor como testemunha, mesmo com o cliente autorizando ou solicitando;
- m) Imunidade profissional/inviolabilidade penal à injúria e difamação;

n) Examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital, e

o) Assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração apresentar razões e quesitos.

Frisa-se que a 14ª Subseção – Uberaba/MG possui o **Plantão de Prerrogativas**, que funciona **24h por dia**, a fim de prestar assistência a qualquer membro que esteja sofrendo ameaça ou violação às prerrogativas profissionais.



O atendimento é feito pelo telefone (34) 9 9898-9600.

Além disso, também há a Comissão De Defesa, Assistência E Prerrogativas, presidida no triênio 2022-2024 pelo Dr. Pedro Henrique Leopoldino de Oliveira.

3. Certificação digital: uma extensão da pessoa do Advogado

O Certificado Digital é como uma identidade eletrônica para pessoas ou empresas. Ele equivale à uma carteira de identidade só que do mundo virtual, sendo uma versão eletrônica de todos os seus documentos, segura e com autenticidade garantida por criptografia complexa. Pode ser armazenado em nuvem, pen drive (*token*), celular e computador/notebook.



Certificado Digital

Dentre os principais benefícios do certificado digital, podemos destacar os seguintes: possibilidade de assinatura de documentos em qualquer lugar e hora; validade jurídica idêntica ao CPF ou CNPJ; celeridade na assinatura de documentos; economicidade com a redução de gastos com papel; segura, uma vez que é impossível fraudar uma assinatura digital.

Para o exercício da Advocacia nos Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos, e até mesmo no âmbito administrativo, o Certificado Digital tornou-se uma ferramenta indispensável.

A 14ª Subseção da OAB, em Uberaba/MG, busca o oferecimento desse instrumento de maneira gratuita. A OAB/MG, pela Caixa de Assistência de Advogados, possui convênio com a Certdata, em que você, Jovem Advogado, possui condições especiais e descontos ao adquirir o seu certificado. Veja no link: <https://caamq.certdata.com.br/VALIDAR/CAAMG>.

E fique atento! O Certificado Digital possui prazo de validade, o que demanda a renovação periódica. Você será notificado da expiração com 30 (trinta) dias de antecedência.

4. Publicidade e Marketing Jurídico: nós também podemos!

O Advogado oferece um serviço intelectual que podemos classificar como um serviço profissional de bem de consumo e, por isso, há de ser divulgado. Contudo, a Advocacia não é uma atividade mercantil, e sua divulgação, por consequência, não deve possuir nenhum traço comercial em sua apresentação.

Em decorrência disso, o Código de Ética e Disciplina da OAB impõe limites à publicidade dos advogados e sociedades de advogados.

A publicidade na Advocacia deve ter caráter meramente **informativo** e deve primar pela descrição e sobriedade, sem configurar ou interpretar a captação de clientes ou a mercantilização da profissão.

O chamado Marketing Jurídico é composto por dezenas de aspectos importantes, entre eles: estratégias de construção de marca do escritório, estabelecimento de diferenciais competitivos valorizados pelo mercado onde atua, foco na satisfação do cliente, fidelização dos clientes lucrativos, marketing pessoal dos advogados, postura profissional, compromisso e bom atendimento ao cliente, gestão profissionalizada, captação de clientes, formulação de propostas de serviços e honorários e muitos outros temas.

Com o avanço das ferramentas de buscas e redes sociais, está cada vez mais fácil, rápido e eficiente encontrar serviços online, inclusive os jurídicos. Nesse contexto, tem-se o Marketing Jurídico Digital, em que o cenário é o **consumo ativo e engajado**: parte de uma comunidade que quer encontrar profissionais que ofereçam não só um produto ou serviço de qualidade, mas que levem seus valores e postura nos conteúdos que produzem para aproximar seus clientes.

Estudar Marketing Jurídico e trazê-lo à sua realidade, Jovem Advogado, pode ser uma ferramenta interessante para a construção de sua carreira.

Elucidamos, nas próximas páginas, algumas condutas **permitidas** pelo Código de Ética e pelo Provimento nº 205/2021:

a) Fixação da placa de identificação no escritório ou na residência do advogado, em extensões proporcionais às dimensões da fachada do escritório ou residência;

b) Utilização do nome da sociedade de advogados, acrescido de sua respectiva inscrição na OAB, contendo: c.1) Nomes de todos os advogados sócios, antecédidos ou acrescidos da qualificação social inconfundível, como por exemplo: “assessoria jurídica”, “sociedade de advogados”, “advocacia”, “advogados associados”, “escritório de advocacia”, etc.; c.2) Nome completo ou sobrenome de um advogado sócio (ou mais de um) e mais a qualificação referida na alínea anterior. Entende-se por nome do advogado seu nome completo (prenome e sobrenome), seu nome resumido ou apenas seu sobrenome;

c) Envio de e-mail, mensagem eletrônica em aplicativos/redes sociais, apenas aos clientes, amigos ou pessoas que previamente o solicitem ou autorizem, constando informações relativas a alterações de endereço ou dados de comunicação, instalação de filial da sociedade e informações jurídicas de caráter genérico;

d) Uso de “logotipo”, como tal entendido como um símbolo representado por uma ou várias letras, ou apenas símbolos, acompanhado do nome completo e número de inscrição do profissional nos quadros da OAB, sem conotação mercantilista;

e) Utilização do “cartão de visita” de forma sóbria, elegante, informativo e sem espalhafato, contendo o nome do profissional, seu título de advogado, sua inscrição na OAB, o endereço completo, com telefone, e-mail, QR Code, e de forma genérica os ramos do direito em que atua;

f) Criação de website para divulgação do escritório, admitindo-se a publicação, de forma objetiva, do currículo, endereço, e-mail e telefones, além das áreas de atuação do advogado ou sociedade de advogados, e, se desejar, o corpo jurídico e técnico que compõe o escritório e fotos dos ambientes do escritório, desde que contenham pessoas nos ambientes;

g) Impulsionamento e gestão de tráfego por meio das plataformas digitais, possibilitando a utilização de publicações pagas, vedados o emprego excessivo de recursos financeiros e grandes investimentos;

h) A divulgação de imagens, vídeos ou áudios contendo atuação profissional, em processos judiciais ou administrativos, não alcançados por sigredo de justiça, com respeito ao sigilo e a dignidade profissional, vedada a menção a decisões judiciais e resultados de qualquer natureza obtidos em procedimentos que patrocina de alguma forma, ressalvada a hipótese de manifestação em caso coberto pela mídia;

i) Utilização de anúncios pagos, vedado aqueles pagamentos que viabilizem o recebimento de qualquer tipo de honraria – como prêmios e rankings – em eventos ou publicações;

j) Uso de logomarcas e fotos, tanto dos advogados, quanto do escritório, e a aparição em lives, assim como em debates e palestras virtuais, desde que não mencione casos concretos e nem faça uma apresentação de resultados dos processos.

O Provimento n. 205/2021 proíbe a promessa de resultados, bem como as propagandas de ostentação, onde o advogado expõe artigos caros, luxuosos e os associa ao ganho de causas.

A dica é realizar a leitura do Código de Ética e do Provimento n. 205/2021, bem como usar e abusar do bom senso no momento de elaborar a publicidade de seu escritório. A 14ª Subseção da OAB, em Uberaba/MG, se dispõe integralmente para dirimir dúvidas acerca do tema por meio de seus membros, em especial, a Comissão OAB Jovem.

5. Networking: a construção da rede de contatos

Network é uma corrente de conexões, envolvendo contatos e relacionamentos que podem ajudá-lo a alcançar seus objetivos profissionais. Não é prospectar, nem recrutar, nem vender. É conhecer, se relacionar, conversar.

O *networking* em qualquer mercado é fundamental para o bom desenvolvimento de uma empresa ou um profissional. Na Advocacia, não é diferente e talvez possa até ser considerado imprescindível. O ponto principal desta ferramenta é comunicar-se com os conhecidos e fazer ações para ampliar este painel de referências.

Existem várias formas para o desenvolvimento da rede de contatos profissionais de um advogado. Dentre as principais formas para o bom desenvolvimento do marketing pessoal do advogado e de seu escritório, destacam-se a participação em eventos acadêmicos, palestras jurídicas para entidades profissionais e, principalmente, a participação em rodadas de negócios.

6. Relacionamento com os Clientes (ficha de atendimento)

O relacionamento com o cliente é um dos mais importantes fatores da advocacia e essa relação deve sempre ser permeada pela confiança.

O Advogado deve analisar o caso e verificar se o Direito do cliente não será frustrado por uma demanda visivelmente desprovida de fundamentação jurídica, verificando os anseios e expectativas dos clientes e adequando-os a uma solução jurídica ou administrativa diretamente ligada à necessidade dele.

Assim, o Código de Ética e Disciplina determina que é **dever** do advogado informar ao cliente de forma clara e inequívoca quanto aos riscos de sua pretensão, bem como das consequências que poderão advir da demanda.

Em outras palavras, quando contratado para prestação de eventual serviço jurídico, deve esclarecer direta e precisamente os riscos/consequências que podem advir do intuito do cliente, de modo que não venha a contribuir no

ingresso de uma aventura jurídica, como é obrigado por meio do inciso VII, parágrafo único, do artigo 2º do Novo Código de Ética e Disciplina.

Nessa premissa, ressalta-se que o diálogo seguro e sincero com o cliente é necessário e evitará diversos transtornos quanto aos verdadeiros riscos que seu direito enfrentará.

Explicar didaticamente aos clientes, não só os previsíveis riscos que a ação possui, como também, custos iniciais da demanda e custas finais, sucumbência, indeferimento da gratuidade de justiça, custas para recorrer, possibilidade de pagamento de perícia, etc.

Enfim, cada caso concreto poderá ser em parte previsível quanto ao curso processual, onde cliente bem orientado e esclarecido pode ser sinônimo de cliente satisfeito, independentemente do resultado de sua demanda.

Sugere-se alguns pontos relevantes ao bom relacionamento com o cliente:

a) Seja paciente quando estiver ouvindo a narrativa dos fatos pelo cliente, pois em conversa descontraída com o mesmo poderá surgir o ponto chave do direito a ser defendido ou guerreado;

b) Faça anotações em uma Ficha de Atendimento, inclusive dos detalhes do caso;

c) Explique didaticamente: o juridiquês pode ser deixado de lado nessas horas, e

d) Atenção com o “é só uma dúvida”, pois o Advogado deve cobrar Consulta.

Lembrando que cliente antigo serve de cartão de visita para novos clientes que o conhecerão a partir da indicação devido à satisfação.

7. Procuração, Substabelecimento, Renúncia e Revogação

Também de grande valia, o conhecimento desses documentos e dessas situações é imprescindível em sua atuação, Jovem Advogado. Por isso, conceituamos de forma sucinta para lhe ajudar.

A **Procuração** é o documento por meio do qual a pessoa física ou jurídica outorga poderes à outra. Neste instrumento são estabelecidos os poderes que serão praticados pelo (a) advogado (a) em nome de seu cliente.

Há duas modalidades de procuração: com cláusula *ad judicium* e a com poderes especiais. A primeira concede poderes gerais ao advogado (a). A segunda é exigida para a prática de determinados atos que são elencados no art. 38 do Código de Processo Civil: receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso.

Em relação aos contratos firmados com sociedade de advogados, o § 3º do artigo 15 do Estatuto da Advocacia prevê que a procuração deve ser outorgada aos advogados que a compõe com a especificação da sociedade de que façam parte.

No caso de pessoa jurídica como outorgante, deverá ser juntado nos autos, com a procuração, os atos constitutivos da empresa consolidados e atualizados. É obrigatório ainda o nome do subscritor na assinatura do instrumento.

Substabelecimento é o ato de transferência dos poderes a si outorgados de um advogado para outro. É a nomeação de um substituto para a atuação em um processo. Nos poderes da cláusula *ad judicium* se inclui o de substabelecê-los para outro advogado.

O substabelecimento pode ser feito **com reserva de poderes**, situação em que o mandatário primitivo pode atuar simultaneamente com o substabelecido nos autos. Ainda, o substabelecimento pode ser constituído **sem reserva de poderes**, quando o substabelecido fica impossibilitado de atuar no processo.

Já a **Renúncia** é uma forma de extinção do mandato. O advogado tem o direito de renunciar ao mandato a qualquer momento, e por diversos motivos. Há

duas exigências que o art. 112 do Código de Processo Civil e o § 3º do art. 45 do Estatuto da Advocacia impõem.

Inicialmente, o advogado deve cientificar o cliente sobre a renúncia para que este possa nomear outro procurador. Depois deve comprovar ao juiz a efetivação da comunicação da renúncia.

Como o advogado que vai renunciar tem o dever de cientificar o mandante, em geral, para que haja prova deste ato, é recomendável que o faça por notificação com aviso de recebimento (AR) e, ao recebê-lo de volta, deve fazer petição, juntando cópia deste comprovante com o escopo de cientificar o Juiz para que promova a retirada do nome do renunciante e intime a parte para constituir novo patrono.

Dentro do prazo de 10 (dez) dias após a renúncia, o advogado deve continuar a representar a parte no processo, ressalvado no caso de ser substituído antes do decurso desse limite.

Havendo renúncia de substabelecimento com reservas de poderes, o advogado que o substabeleceu deve ser cientificado, pois continuará a atuar no processo. Já a renúncia sendo referente a substabelecimento sem reservas, a parte é quem deve ser cientificada, mas nada impede que o renunciante, se julgar necessário, comunique sua renúncia ao substabelecete, que, nesse caso, já não faz mais parte do processo.

Por fim, a **Revogação** ocorre quando o mandante não deseja mais a prestação de serviços do advogado contratado. Pode ser expressa ou tácita. Neste último caso, se efetiva com prática de atos incompatíveis com a manutenção do mandato, como a simples outorga de nova procuração sem ressalva da anterior.

8. Os Honorários e o Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos

O honorário é a contraprestação econômica paga em favor do profissional liberal pelos serviços técnicos por ele prestados. No que tange aos honorários advocatícios, o Estatuto da Advocacia, lei nº 8.906/1994, assegura aos inscritos

na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

São 3 (três) tipos:

a) Convencionados: decorrem de relação jurídica contratual entre o advogado e o cliente (estipulados no contrato de prestação de serviços advocatícios).;

b) Fixados por Arbitramento: os arbitrados são os honorários fixados dor determinação judicial, quando estes não foram ajustados previamente pelas partes e havendo discordância quanto ao seu valor, e

c) Sucumbenciais: Os honorários de sucumbência são os fixados pelo juiz, na sentença, condenando o vencido, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil.



Obs.: Honorários do Advogado Dativo são fixados pelo juiz segundo a tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB e pagos pelo Estado. (Art. 22, §1º, EOAB).



ATENÇÃO À SÚMULA Nº 201 DO STJ: “Os honorários advocatícios não podem ser fixados em salários-mínimos”.

A OAB criou a Tabela Mínima de Honorários Advocatícios que apresenta os serviços e os respectivos valores mínimos a ser cobrados pelo advogado, sob pena de violação do Código de Ética da OAB. A Tabela de Honorários possui correção periódica e cada Estado determina a sua.

A Tabela válida para o estado de Minas Gerais pode ser acessada pelo site <https://www.oabuberaba.org.br/tabela-honorarios>.

De qualquer forma, o que se espera de um advogado, seja ele experiente ou em início de carreira, é que sempre use de bom senso e ética para fixar os valores dos honorários, em respeito ao seu cliente, aos demais advogados que formam o mercado e a si próprio enquanto advogado.

Cumpra mencionar que você, Jovem Advogado, pode parcelar os honorários para o seu cliente, da maneira que vocês entenderem melhor. Assim,

você respeita a Tabela e o seu cliente fica satisfeito com a forma de pagamento. Implementar facilidades é sempre um ótimo caminho para a prestação de serviços.

Algumas dicas para elaborar o Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios:

a) Não exige forma especial, mas sempre dê preferência aos Contratos escritos;

b) Estabeleça com clareza e precisão o objeto, os honorários ajustados, a forma de pagamento, a extensão do patrocínio (instâncias, deslocamentos, diligências);

c) Disponha sobre a hipótese de a causa judicial encerrar-se mediante transação ou acordo;

d) Custas processuais: dispor se estarão incluídas nos honorários contratuais ou se o cliente arcará com as mesmas;

e) Deixar bem claro também a definição e direcionamento dos honorários de êxito ao cliente;

f) Respeite os valores que a Tabela da OAB/MG determina;

g) Em caso de descumprimento pelo cliente, o Contrato de Honorários pode ser executado como qualquer outro, uma vez que é um título executivo;

h) Cláusula quota litis: Trata-se de uma disposição no contrato de honorários que estipula a fixação da contraprestação pelo serviço prestado com base na vantagem financeira obtida pelo cliente. Mas cuidado! Quando acrescidos dos honorários da sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas a favor do cliente.

9. Controladoria Jurídica: qualidade na prestação dos serviços jurídicos

Controladoria Jurídica é o setor que realiza o controle de qualidade e mantendo a organização, assegura o cumprimento do fluxo e dos procedimentos implantados, atuando na satisfação do cliente, garantindo e aprimorando o padrão de excelência do escritório.

É responsável por receber as publicações e agendar/acompanhar os respectivos prazos, digitalizar documentos, emitir guias, informar o cliente sobre o andamento processual, realizar protocolos, emitir relatórios, realizar diligências (cópias, contratação correspondente, prestadores de serviços e parceiros), cadastramento de cliente e processos, administra o software de gestão o escritório, dentre outras atividades ligadas ao Suporte.

Desse modo, ocorre o melhoramento e o aumento na qualidade dos serviços estritamente jurídicos, pois o Advogado fica responsável por tão e somente elaborar peças e realizar as tarefas intelectuais.

Importante frisar que mesmo nos escritórios que estão iniciando as suas atividades, ainda sem ou quase sem clientes e processos já precisam estruturar este setor, mesmo que ainda de forma principiante, pois, desde o início será implantado os procedimentos de gestão da qualidade que objetiva garantir que todo o trabalho será desempenhado de modo eficaz, com segurança e agilidade.

10. Audiências: um dos maiores temores da Jovem Advocacia

A audiência é um dos momentos mais importantes do procedimento, uma vez que proporciona às partes e aos seus respectivos advogados a possibilidade de esclarecer os fatos e argumentações de modo mais técnico e convincente ao juiz, colaborando para o julgamento da causa.

É natural que o(a) Advogado(a) no início de carreira tenha dúvidas e inseguranças na hora de se posicionar em uma Audiência.

Com a finalidade de sanar eventuais dúvidas abordaremos neste tópico as seguintes questões:

10.1. Ausência de hierarquia

O Estatuto da Advocacia estabelece que “não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público,

devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos”, seja em audiências solenes ou fora delas.

10.2. Perguntas

As perguntas destinadas à inquirição das testemunhas e das partes serão, em regra, dirigidas ao juiz para que este, após o deferimento, as faça oficialmente ao depoente. As perguntas indeferidas deverão ser, a pedido do Advogado, constadas em ata, conforme previsto nos artigos 413 a 416 do [Código de Processo Civil](#).

10.3. Prerrogativas do Advogado em Audiência

É direito do advogado, transcorridos trinta minutos sem que se instale a audiência por ausência da autoridade que a deva presidir, retirar-se do recinto, desde que informe o motivo de sua ausência mediante petição protocolada, obstando, assim, qualquer prejuízo aos direitos de seu cliente.

O advogado constituído é porta voz de seu cliente na audiência, podendo impedir o juiz, o promotor, ou o advogado da parte adversa de interpelá-lo diretamente, senão em caso de depoimento pessoal. Somente nas transações penais previstas na Lei n. 9.099/95, a manifestação do cliente supera a de seu advogado, quando discordante. Se o advogado quer impedir que seu cliente aceite uma transação manifestadamente prejudicial, pode simplesmente pedir-lhe que se mantenha em silêncio.

10.4. Ata de audiência

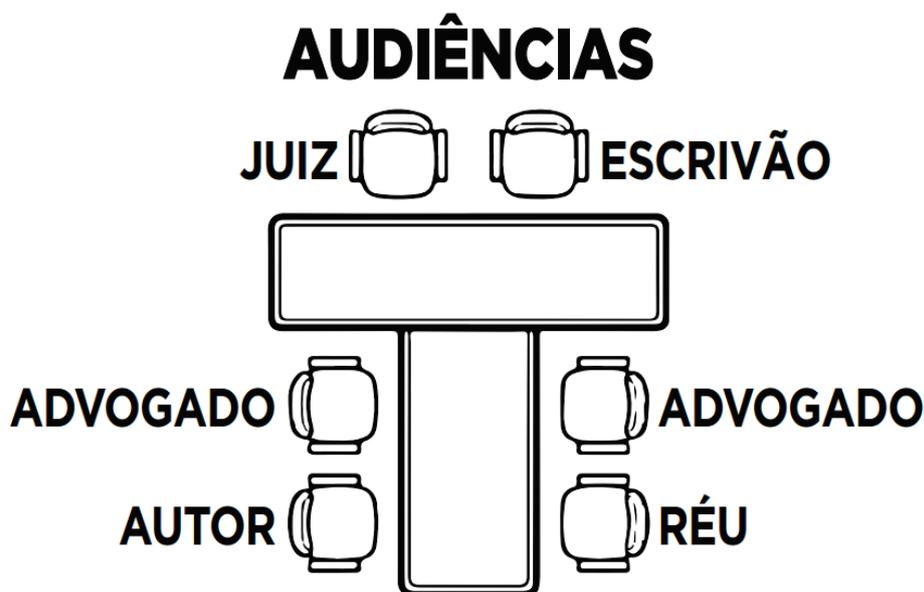
Todos os fatos ocorridos na audiência devem ser consignados em ata, com a reprodução fiel do desenrolar. Ao final, partes, advogados, magistrados e Ministério Público atestam o ocorrido e apostam sua assinatura na ata de audiência impressa. O advogado não deve assinar a ata da audiência de que não tenha participado ou onde constem fatos não verídicos, como a falsa presença do Ministério Público, sob pena de incorrer em crimes e sanções disciplinares.

Nos casos em que a audiência é registrada por meio do sistema de gravação, após a degravação, o advogado poderá ter vista ou retirar em carga o processo, a fim de impugnar possíveis infidelidades da ata com a solenidade. Cabe apontar que, em alguns casos, a intimação de decisões se dá na própria audiência, momento em que o advogado deve manifestar interesse recursal, sob pena de preclusão. Por tal razão, frisa-se o cuidado que o advogado deve ter quanto às informações registradas na ata.

10.5. Posicionamento nas audiências

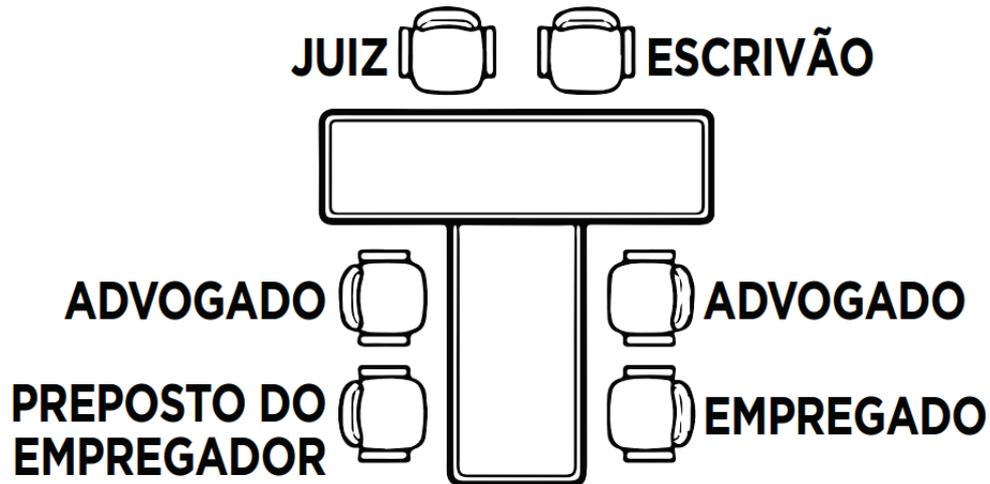
Visando a padronização de audiências judiciais há muito se fixou lugares determinados para a permanência dos participantes nesta solenidade. Então, existem, algumas diferenças entre as posições adotadas para as audiências cíveis ou criminais e para as audiências trabalhistas.

Na **justiça cível e demais** audiências, o autor fica à direita do Juiz:



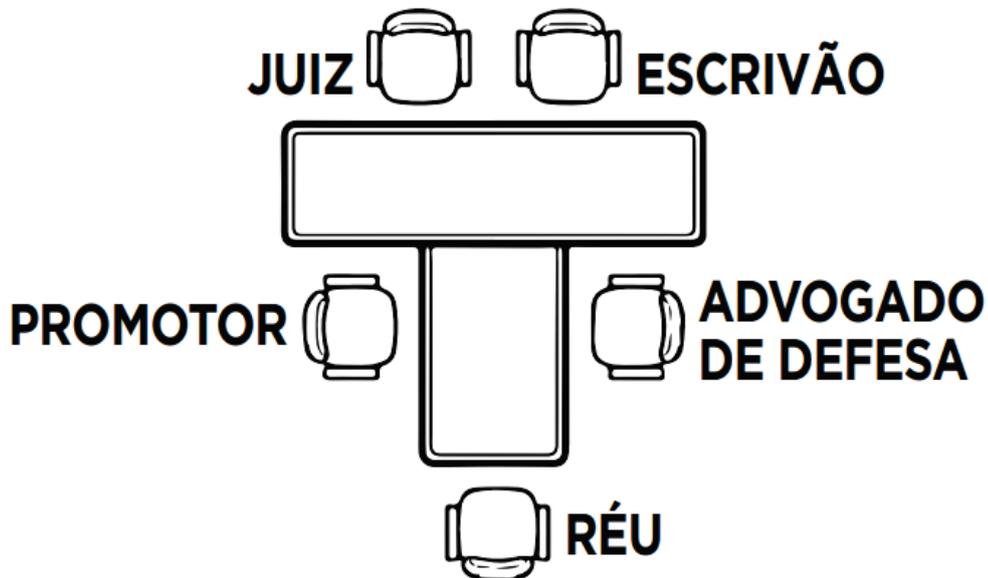
Na **justiça trabalhista**, o empregado fica à esquerda e o empregador à direita do Juiz:

AUDIÊNCIA TRABALHISTA



Na audiência criminal, o Promotor fica à direita do Juiz. O advogado de defesa, posiciona-se à esquerda do Juiz e o réu, ficará posicionado na ponta da mesa, de frente para o juiz:

AUDIÊNCIA CRIMINAL



Advogado empregado é aquele que está regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que traz em seu artigo 3º a definição de empregado como sendo toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. Possui subordinação jurídica em relação ao seu empregador, mas ele não perde sua isenção técnica, nem muito menos tem reduzida a sua independência profissional.

Advogado associado é aquele que não é sócio da sociedade de advocacia e cuja remuneração é baseada na participação nos processos em que atua, sem vínculo de emprego. O advogado associado não recebe os lucros da sociedade, pois, caso contrário seria sócio.

Advogado sócio é aquele que integra o quadro societário da sociedade, cuja remuneração é calculada conforme os lucros.

Advogado autônomo é aquele que resolve prestar seus serviços de forma individual, sem estar inserido em uma sociedade regularmente constituída e sem estar contratado como empregado ou associado. Trata-se da modalidade mais comum no mercado. O advogado autônomo decide como vai trabalhar e a forma de executar o trabalho. A prestação de serviço, que não estiver sujeita às leis trabalhistas ou a lei especial, reger-se-á pelas disposições do Código Civil artigos 593 a 609.

11.1. Advogado dativo: quem ganha é o cidadão

O advogado dativo é aquele advogado indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço.

Quando não há Defensoria Pública, a máquina judiciária tem de continuar em movimento e ainda que na maioria das comarcas já haja defensoria, em muitas há grande quantidade de processos para se analisar.

Assim, os advogados são nomeados para patrocinarem a defesa daqueles menos abastados para que tenham uma defesa digna, quando a Defensoria não pode fazê-lo.

Conforme o art. 22, §1º do Estatuto da OAB, o advogado dativo terá direito a receber os honorários fixados pelo juiz, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, sendo então pagos pelo Estado.

12. Sociedade de Advogados

A sociedade de advogados adquire personalidade jurídica com o registro aprovado dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede.

Os advogados podem reunir-se, para colaboração profissional recíproca, em sociedade civil de prestação de serviços de advocacia, regularmente registrada no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede.

As Sociedades de Advogados são constituídas e reguladas segundo os arts. 15 a 17 do Estatuto da Advocacia, os arts. 37 a 43 do seu [Regulamento Geral](#) e as disposições do [Provimento 112/2006](#) da OAB. Recomenda-se a leitura destes institutos para uma compreensão da maneira de se criar uma sociedade de advogados.

Para tomar a decisão sobre a modalidade em que o advogado vai atuar no mercado, o profissional deve sopesar os prós e contras de cada uma delas e confrontá-la com sua realidade e decidir qual a melhor para o seu caso.

Ter um sócio significa ter alguém para se compartilhar ideias, estratégias e custos. A escolha dos sócios é uma das fases mais difíceis. Além disso, o ideal é que esses sócios dominem áreas diferentes, pois assim o escritório aumenta a cartela de matérias atendidas.

Com relação ao Registro, a OAB/MG está integrada à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) e é a responsável pelo registro das sociedades de advogados, individual e plural, concentrando a liberação do CNPJ em um só lugar. No mesmo processo é feita a legalização de pessoas jurídicas. O passo a passo é disposto no link: <https://www.oabmg.org.br/Areas/Sociedade/doc/Registro%20de%20Sociedade.pdf>

13. Anuidade

Os Advogados estão sujeitos a uma contribuição à OAB, também chamada de **anuidade**, a qual tem valor fixado pelo Conselho. O Jovem Advogado possui descontos progressivos, com intuito de facilitar o exercício da atividade nos primeiros anos. Além disso, é possível parcelar o montante,

inclusive por boleto, de maneira que não pese no bolso de quem está começando a carreira.

A OAB/MG é mantida pelo recurso das anuidades e taxas arrecadadas. Lembrando ainda que as Caixas de Assistência de Advogados, que possui a finalidade assistir, de diversas formas, os advogados mineiros, estagiários e seus dependentes, são mantidas também pela transferência das anuidades recebidas pelos Conselhos Seccionais.

O não pagamento da anuidade importa em falta ética punível com suspensão, podendo esta perdurar até que satisfaça integralmente a dívida, inclusive com correção monetária (art. 34, inciso XXIII da Lei. 8.808/84 – Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil).

14. Tributação e Previdência Social na Advocacia: fica calmo(a)!

Os serviços de advocacia, assim como uma infinidade de outros serviços, são tributados. Pouco importa se o serviço é prestado por advogado autônomo ou por integrantes de uma Sociedade de Advogados. A tributação da atividade advocatícia vai depender da forma de organização da prestação de serviços pelo profissional advogado.

O não recolhimento dos tributos pode levar a uma série de consequências desagradáveis, dentre elas: autuações por parte dos fiscos Municipal e Federal, multas (que podem, facilmente, chegar a 225% do valor do tributo devido), além de sanções de natureza penal.

Outra questão de suma importância é o recolhimento da contribuição previdenciária pelo advogado. O advogado empregado (registro em CTPS) não possui essa preocupação.

O autônomo, o associado ou o sócio deverão recolher, além do IRPF, ISS, o INSS. Como é de sua responsabilidade o pagamento, podem até sofrer autuações fiscais.

Assim, o devido recolhimento desse tributo garante ao advogado uma série de Direitos, tais como aposentadoria, pensão por morte, salário-maternidade para as advogadas, auxílio-doença, entre outros.

Ressalta-se que uma das principais vantagens da sociedade de advogados é o tratamento tributário: agora podem ser enquadradas no

SIMPLES, podendo pagar de forma unificada os tributos que o Simples Nacional abrange – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS).

A tributação do advogado autônomo é consideravelmente maior do que a das sociedades de advogados. Sendo assim, dependendo do seu faturamento anual, é interessante a opção pela sociedade, cuja tributação é significativamente menor.

Destarte, é uma opção buscar um contador especialista, para lhe auxiliar nessa escolha e cuidar da burocracia.

15. Processo Judicial Eletrônico - PJe

O Processo Judicial Eletrônico - PJe, é um sistema de tramitação de processos judiciais cujo objetivo é atender às necessidades dos diversos segmentos do Poder Judiciário brasileiro.

Resulta da união de requisitos definidos pela Justiça Federal com as revisões empreendidas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a fim de assegurar a possibilidade de utilização nos diversos segmentos.

É um software elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça a partir da experiência e com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, atualmente está sendo utilizado pela maioria dos tribunais no âmbito estadual e federal.

Ressalta-se que há algumas diferenças para cada um dos sistemas adotados pelos tribunais (existe E-Proc, E-SAJ, PROJUDI, Tucupijuris, etc), porém a plataforma em geral é a mesma. Em Minas Gerais, o sistema adotada é o geral, ou seja, PJe.

Para usufruir o sistema, é necessário o *download* do PJe, sendo *softwares* diferentes o da Justiça Estadual/Federal e o da Justiça do Trabalho. Também é preciso obter o *token* ou leitora de cartão, além do certificado digital. Depois, é só realizar o cadastramento no site do Pje.

Frisa-se também que a notificação de movimentação processual recebida por e-mail (sistema *push*) é oferecida em alguns sistemas eletrônicos, porém, os tribunais não garantem o envio de notificação por e-mail, sendo apenas uma facilidade. Assim, é recomendável acompanhar diretamente no PJe.

Outro ponto importante é que o advogado deve se atentar aos PRAZOS: no item “Painel do Representante Processual” constará os atos processuais aos quais você pode tomar ciência. Ao clicar para verificar o então ato processual, o PJe registra a intimação e assim se iniciará a contagem dos prazos. **Por isso, SEMPRE preste atenção nos prazos processuais!**

Por fim, orientamos que, ao se deparar com uma indisponibilidade não avisada do sistema – o que infelizmente é rotineiro em nossa jornada – busque salvar a Certidão de Indisponibilidade, oferecida pelo próprio tribunal no site, e juntá-la nos autos do processo posteriormente. Dessa forma, você não corre o risco de sofrer as amargas consequências da perda do prazo.

16. Serviços oferecidos pela OAB/MG

16.1. CAA/MG – Caixa de Assistência dos Advogados

A Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais (CAA/MG), criada em 1942, é o braço social da OAB/MG. A entidade é beneficente, sem fins lucrativos, e tem por finalidade assistir, de diversas formas, os advogados mineiros, estagiários e seus dependentes.

No início, a atuação da CAA/MG limitava-se ao atendimento ao advogado carente, por meio de assistência social e de saúde. Hoje, a instituição ultrapassou o caráter meramente assistencialista e se elevou ao patamar da proatividade, buscando atender as aspirações da advocacia mineira.

Além dos benefícios sociais, que contemplam advogados que passam por dificuldades momentâneas, a Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais oferece inúmeros programas que contribuem para o crescimento profissional da classe, se tornando modelo de gestão para várias CAAs.

No interior, como é o caso da de Uberaba, os delegados são os responsáveis por toda a comunicação entre o advogado e a Caixa de

Assistência. O dirigente está à disposição dos advogados para que suas solicitações junto à CAA/MG sejam atendidas

Todos os advogados e estagiários com inscrição na seccional mineira da Ordem dos Advogados do Brasil estão automaticamente inscritos na CAA/MG.

16.2. Comissões da OAB

Um dos pilares da Ordem dos Advogados do Brasil são justamente as suas comissões. Estas que contam com advogados voluntários nos mais diversos setores, especializados em determinadas matérias. Cada Comissão conta com um presidente e os membros colaboradores para o desenvolvimento das atividades, tanto voltadas para a classe como para a comunidade em geral.

As Comissões da 14ª Subseção da OAB são importantes ferramentas para que os advogados que atuam na comarca possam participar efetivamente dos projetos e ações da Subseção para o interesse da sociedade.

O Jovem Advogado, além de participar da Comissão da OAB Jovem, pode integrar outras Comissões que versam sobre outros interesses: Comissão da Mulher Advogada, Comissão da Advocacia Criminal, Comissão do Direito do Trabalho, etc. São, ao todo, 58 (cinquenta e oito) comissões.

Ser membro das Comissões também auxilia o *Networking* e desmistifica muitos pré-conceitos que o Jovem Advogado tem. Outrossim, ajuda a OAB a ter conhecimento das problemáticas e colabora no planejamento da gestão da Subseção. São benefícios para o recém-inscrito e para a Ordem!

16.3. Salas de Atendimento, de Audiências e Escritório Coworking

Esse serviço faz parte do projeto da CAA/MG, em parceria com a OAB/MG, de estruturação das subseções mineiras para realização de audiências virtuais. As salas da OAB Uberaba/MG foram equipadas com notebook; TV LED; câmera digital de alta definição e microfone com elevada qualidade para captação de som.

Desse modo, podem ser utilizadas quando o advogado não tiver possibilidade técnica de realização do ato no escritório/residência. O serviço pode ser agendado pelo telefone (34) 3334-9600, com antecedência mínima de

48h. É preciso o envio prévio da intimação por e-mail (oabuberaba@oabuberaba.org.br) com link da audiência.

Já o projeto Meu Escritório CAA trata-se da disponibilização de Escritório Coworking, que é o conceito de escritório em que dois ou mais profissionais compartilham espaço e recursos.

Assim, a advocacia uberabense contará com infraestrutura planejada para viabilizar a atuação do advogado nas mais variadas atividades: terão à disposição computadores de última geração, internet wi-fi ilimitada, impressora multiuso, telefones e banheiros.

O projeto ainda está em processo de implementação, mas acontecerá ainda nessa Gestão 2022-2024. Para saber quando ocorrerá a inauguração, nos acompanhe no Instagram [@oabuberaba](https://www.instagram.com/oabuberaba) ou no site <https://www.oabuberaba.org.br/>.

16.4. Desconto na Anuidade

Todos os advogados com inscrição principal originária que ingressarem na Ordem em 2022 terão 50% de desconto nesse valor. Em seu segundo ano de inscrição, 45%. Seguindo o escalonamento de cinco pontos percentuais, ele terá 30% de desconto em seu quinto ano de OAB. Lembrando que esse valor pode ser parcelado em até 12 vezes. Saiba mais em: <https://www.oabmg.org.br/tesouraria/anuidade/consulta>

16.5. Programa Anuidade Zero

O Programa Anuidade Zero é um programa voltado para todos os advogados cadastrados e que, quando consomem em estabelecimentos conveniados, acumulam pontos que podem ser convertidos em descontos e até zerar o valor da anuidade da OAB no ano seguinte. Basta baixar o aplicativo **Anuidade Zero OAB/MG** na APPLE STORE ou GOOGLE PLAY STORE e realizar o cadastro.

São disponibilizados descontos em lojas, restaurantes, supermercados, postos de gasolina, drogarias e grandes plataformas de comércio eletrônico. Em algumas situações parte do valor gasto pelos advogados é revertida em

desconto no valor da sua anuidade referente ao exercício do ano posterior, por meio de cashback.

Uma das suas vantagens do programa é a possibilidade da inclusão de novos fornecedores e prestadores de serviço na plataforma pela indicação dos próprios advogados. Para isso é só indicar algum prestador de serviço ou fornecedor de produtos e encaminhar e-mail para anuidadezero@oabmg.org.br com a sugestão.

16.6. ESA – Escola Superior de Advocacia

A Escola Superior de Advocacia Nacional, órgão do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil tem como principal finalidade o aprimoramento da advocacia, com o fomento de cursos, incluindo pós-graduações, para a melhor qualificação do advogado.

A Jovem Advocacia possui condições especiais como descontos e benefícios oferecidos para auxiliar a formação do conhecimento dos advogados recém formados.

Os objetivos específicos da ESA são: construir novos paradigmas jurídicos na esfera do conhecimento, aperfeiçoar as instituições jurídicas através de uma abordagem crítica e interdisciplinar e fomentar a educação continuada para o exercício da advocacia.

A plataforma dispõe de cursos totalmente online e aborda diferentes níveis de graduação em temas variados, agregando à sua formação aulas ministradas por um corpo docente renomado e altamente capacitado para explorar e debater os progressos jurídicos.

Confira em: <https://esa.oab.org.br/> e <http://www.esamg.org.br/>

16.7. Convênios e descontos

Com o objetivo de contribuir com a realidade diária, o Conselho Federal criou um Portal de Convênios chamado “Clube dos Advogados”, no qual as empresas conveniadas poderão oferecer produtos e serviços com valores diferenciados.

O real papel da Entidade com esta iniciativa é buscar e disponibilizar, aos advogados, o acesso aos benefícios que lhes serão oferecidos com determinadas vantagens. Confira em <https://clubedeservicos.oab.org.br/home>.

No âmbito estadual, a OAB/MG, por meio da CAA/MG, também oferece um programa de convênios, chamado “Programa Mais Vantagens”, que você pode conferir no site <http://oabconvencios.caamg.com.br/convencios.htm>.

Por fim, na 14ª Subseção/Uberaba, os convênios podem ser consultados em <https://www.oabuberaba.org.br/convencios>.